



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

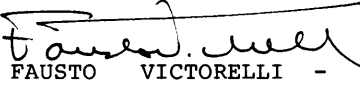
- LEI Nº 1.748/86 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Ficam isentos do Imposto Sobre-Serviços de Qualquer Natureza os serviços de transporte coletivo de pessoas, efetuados por empresas permissionárias autorizadas, realizados no período de 1º de setembro de 1.986 a 28 de fevereiro de 1.987.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1.986 e revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de outubro de 1.986.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-